

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para a Locação Veículos para o Atendimento do Transporte Escolar dos Alunos Matriculados na Rede Municipal de Educação de Irituia /PA.

#### 1.1- ESCLARECIMENTO DO OBJETO DO TERMO.

1.2.1 - Os veículos locados deverão transportar os alunos matriculados na rede municipal de educação que encontraram se afastados do perímetro das unidades escolares, em conformidade com as rotas escolares apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação de Irituia /PA.

1.2.2 – Os veículos contratados deverão garantir lugares à todos os alunos de forma sentados e com todos os padrões de segurança exigidos e expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran).

1.2.3 - Os condutores, precisam atender as seguintes exigências, para a conduzirem o Transporte Escolar em Irituia em conformidade com a LEGISLAÇÃO vigente, como:

- ✓ Idade superior a 21 anos.
- ✓ Habilitação para dirigir veículos na categoria D para os veículos: ônibus, micro-ônibus e VAN
- ✓ Habilitação para dirigir veículos na categoria B para os veículos tipo: carro pequeno
- ✓ Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- ✓ Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- ✓ Possuir matrícula específica no Detran.
- ✓ Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

1.2.4 – Os veículos destinados ao Transporte Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação de Irituia possuir:

- ✓ Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- ✓ Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- ✓ Seguro contra acidentes.
- ✓ Para que o transporte de alunos seja mais seguro, os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.
- ✓ Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
- ✓ Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

1.2.5 – A Prestação dos serviços de locação de veículos para o transporte escolar dos alunos matriculados na rede Municipal de Educação de Irituia /PA deverá vir acompanhados com **Motorista, Combustível, Manutenção Preventiva, Corretiva e os custos de alimentação da permanência dos motoristas nas localidades nos horários do início das atividades primeiro horário do início da aula 07:00(sete) horas até as 12:30hs (doze e trinta minutos) e no segundo horário das 13:00 (trezes horas) horas até as 18:00 (dezoito) horas e do terceiro horário das 18:00 (dezoito) horas até as 23:00 (vinte e três) horas dos motoristas nas comunidades.**

1.2.5.1 – A formulação da Propostas de preços é obrigatório levar em consideração todos os custos mencionados no item 1.2.5 sem contar na incidência dos impostos municipais, federais e estaduais das licitantes evitando preços inexecutáveis.

#### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 – A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, A necessidade da solicitação, se dá por causa das grandes demandas de alunos que há na zona rural que estão localizados distantes das unidades escolares. Daí a Prefeitura Municipal de Irituia /PA, através da Secretaria Municipal de Educação,

garanta a direito o acesso a escolarização de todos as crianças, adolescentes, jovens e adultos a permanência aos espaços escolares como também a socialização, troca de experiências e interação do saber entre os alunos de comunidades diferente.

2.2 - A grande de manda de alunos requer um planejamento estratégico eficiente para poder atender as comunidades escolares, garantindo o acesso e a permanência nas escolas no município de Irituia /PA.

2.3 - O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação executa atualmente dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o programa Caminho da Escola, que visam atender alunos da rede pública de educação básica, preferencialmente residentes na zona rural. Cabe ressaltar que estes programas do governo federal têm caráter suplementar e visam, prioritariamente, o atendimento do estudante de zona rural. Contudo, as leis citadas anteriormente (**CF 88, LDB e 10.709/03**) **não fazem distinção entre aluno residente em zona urbana ou na área rural**. Portanto, cabe aos estados e municípios disciplinarem o atendimento ao educando por meio de portarias, decretos e/ou leis estaduais ou municipais, de forma a não prejudicar o acesso do aluno à educação.

2.4 - Deve-se ponderar ainda que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de frota suficientes para atender toda a demanda, tendo a necessidade de realizar a locomoção dos alunos por meio da frota terceirizada especializada ao transporte de alunos.

2.5 - Os principais **BENEFÍCIOS** que serão auferidos pela Administração com a terceirização destes serviços será a possibilidade de constante renovação da frota de veículos do Transporte escolar a medida em que for detectado imperfeições que não estejam em conformidades com as exigências contidas na Lei federal nº 10.709, de 2003, Lei federal nº 10.880, de 2004 12, Lei federal nº 11.947, de 2009, Decreto nº 6.768, de 2009, Resolução FNDE nº 7, de 2010, Resolução FNDE nº 40, de 2010, Resolução FNDE nº 12, de 2011 e a Resolução Contran nº 277, de 2008.

2.5.1 Ao (terceiro) contratado caberá o papel de, na etapa inicial da execução contratual, apresentar veículos em perfeitas condições, onde será avaliada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal (caso haja prorrogação de vigência) ou quando os veículos apresentarem problemas por falta de manutenção corretiva e preventiva por negligências contratada – o que ocorrer primeiro. Ressaltamos que todas as manutenções preventivas e corretivas serão de extrema responsabilidade da contratada. Além disso, a Secretaria Municipal de Educação não terá necessidade de investir seus escassos recursos de capital, o que provocará também a economicidade na realização do controle de bens patrimoniais

2.6 - Cabe ressaltar que a contratação a ser efetuada é caracterizada como serviço continuado e, por se tratar de serviço especializado, necessária se faz a contratação de empresa que disponha de pessoal capacitado para a realização de tal mister, observado o preço de mercado e as reais necessidades da CONTRATANTE.

2.7 - Trata-se de contratação de **prestação de serviços continuados**, por serem necessários ao Secretaria Municipal de Educação para a garantia dos alunos na rede municipal de ensino, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades no decorrer do ano letivo de 2021. Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um Exercício Financeiro.

2.8 - É de suma enfatizar que a possibilidade da contratação de forma continuada, ou seja, com a prorrogação do contrato por até 60 meses, a Administração Pública permitirá uma maior competitividade do mercado quando da disputa licitatória, obtendo por conseguintes preços mais vantajosos, proporcionando economicidade à contratação.

***“NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DEVE-SE OBSERVAR QUE: A) O PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINÁRIO, DE REGRA, É DE ATÉ 12 MESES; B) EXCEPCIONALMENTE, ESTE PRAZO PODERÁ SER FIXADO POR PERÍODO SUPERIOR A 12 MESES NOS CASOS EM QUE, DIANTE DA PECULIARIDADE E/OU COMPLEXIDADE DO OBJETO, FIQUE TECNICAMENTE DEMONSTRADO O BENEFÍCIO ADVINDO PARA A ADMINISTRAÇÃO; E C) É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DIVERSO DO CONTRATADO ORIGINARIAMENTE.”***

**INDEXAÇÃO: CONTRATO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NATUREZA CONTINUADA, OBRIGATORIEDADE, OBSERVÂNCIA, PRAZO, VIGÊNCIA, DEFINIÇÃO, ORIGEM, LIMITAÇÃO, PERÍODO, EXCEPCIONALIDADE, FIXAÇÃO, PECULIARIDADE, COMPLEXIDADE, OBJETO, DEMONSTRAÇÃO, BENEFÍCIO, ADMINISTRAÇÃO, POSSIBILIDADE, PRORROGAÇÃO.**

**REFERÊNCIA: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993; Parecer/AGU/NAJSP/nº 0417/2009-MTU; Nota-Jurídica PGBC-7271/2009; Acórdão TCU 1.858/2004 - Plenário; 551/2002 - Segunda Câmara.**

2.9- Dentre tais serviços considerados continuados encontra-se o objeto deste instrumento para contratação, compreende-se ser uma **contratação de serviços continuados**, por serem necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas bem como ao seu suporte, cuja contratação deva estender-se por mais de um Exercício Financeiro.

3.0 - Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, bem como em razão dos custos fixos envolvidos na sua execução, considera-se mais conveniente um dimensionamento maior do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

3.1 - Nesse sentido, resta por compreender que os serviços se enquadram como atividades de natureza continuada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, cujo contrato necessita estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

3.2 - O julgamento do certame será realizado por itens conforme as rotas estabelecidas pela Secretaria municipal de Educação de Irituia /PA, que será composto.

3.3 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Educação CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) disponibilizar os veículos quando requeridos pelo CONTRATANTE, sendo que imediatamente após a assinatura do contrato deverão atender aos quantitativos a serem indicados na Ordem de Serviço a ser encaminhada ao(s) vencedor(es) do certame, observando-se TODOS os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5 - Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição.

3.6 - Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forme individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

#### **4- DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO.**

4.1- Aplicam-se à contratação proposta as disposições das Instruções Normativas nº 02 e 03/2008-SLTI/MPOG, Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 5.450/2005, o Decreto nº 2.271/97, e, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Decreto nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 8.538/15; Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela LC 147/2014 e pela LC 155/2016); Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor e outras legislações que tratam da matéria. Lei federal nº 10.709, de 2003, Lei federal nº 10.880, de 2004 12, Lei federal nº 11.947, de 2009, Decreto nº 6.768, de 2009, Resolução FNDE nº 7, de 2010, Resolução FNDE nº 40, de 2010, Resolução FNDE nº 12, de 2011 e a Resolução Contran nº 277, de 2008.

#### **5 - DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.**

5.1 - Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para contratação de empresa especializada para a locação veículos para o transporte escolar dos alunos matriculados na rede Municipal de Educação de Irituia /PA.

5.2 – Especificações das Rotas dos alunos Matrículas na Unidade Escolares da Rede Estadual de Educação atendidos pela SEMED e dos alunos Matriculados na Rede Municipal de Educação, referente ao objeto do Transporte escolar para o ano letivo de 2021.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE KM DIÁRIA	QTD DIAS	QTD TOTAL DE KM
1	JUTAÍ/BORGES/ITABOCAL. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Jutai, passando pelo Borges para a Comunidade Itabocal, período vespertino, após término das aulas retorno inverso, totalizando 28 km diários.	QUILOMETRO	28	112	3136
2	TAURÍ/ITABOCAL. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Tauari para a Comunidade Itabocal, período vespertino, após o término das aulas, retorno inverso, totalizando 38 km diários.	QUILOMETRO	38	112	4256
3	MANETA/FAMÍLIAUNIDA/SÃO BRÁS/ITABOCAL. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Maneta, passando por Família Unida e São Brás Para a comunidade Itabocal, nos períodos matutino após o término das aulas retorno inverso, totalizando 57,0 km diários.	QUILOMETRO	57	112	6384
4	MANETA/FAMÍLIAUNIDA/SÃO BRÁS/ITABOCAL. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Maneta, passando por Família Unida e São Brás Para a comunidade Itabocal, nos períodos vespertino, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 57,0 km diários.	QUILOMETRO	57	112	6384
5	QUEIMADA/PANEIRO/JURUJAIA/BOM JARDIM/GALILEIA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade de Queimada, passando pelas comunidades de Paneiro, Jurujaia e Bom Jardim, para a comunidade Galileia, no período vespertino, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 41 km diários.	QUILOMETRO	41	112	4592
6	TAUARI/ITABOCAL. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: comunidade Tauari para a comunidade Itabocal, período noturno, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 76 km diários.	QUILOMETRO	76	112	8512
7	TAUARI/ITABOCAL. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: comunidade Tauari para a comunidade Itabocal, período matutino após o término das aulas retorno inverso, totalizando 76 km diários.	QUILOMETRO	76	112	8512



8	FAZENDA DO GERALDO/BETEL/FAMÍLIA UNIDA/ITABOCAL. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: comunidade da Betel, passando pela comunidade Família Unida para comunidade Itabocal, período noturno, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 60 km diários.	QUILOMETRO	60	112	6720
9	FAZENDA DO GERALDO/BETEL/FAMÍLIA UNIDA/ITABOCAL. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: comunidade da Betel, passando pela comunidade Família Unida para comunidade Itabocal, período vespertino, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 60 km diários.	QUILOMETRO	60	112	6720
10	FAZENDA DO GERALDO/BETEL/FAMÍLIA UNIDA/ITABOCAL. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: comunidade da Betel, passando pela comunidade Família Unida para comunidade Itabocal, período matutino, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 60 km diários.	QUILOMETRO	60	112	6720
11	CEZAREIA/ALACID NUNES/CIDADE. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: comunidades Alacid Nunes, Patrimônio e Itabocal para a Cidade de Irituia, períodos noturno, após o término das aulas retorno inverso.	QUILOMETRO	178	112	19936
12	CEZAREIA/ALACID NUNES/CIDADE. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: comunidades Alacid Nunes, Patrimônio e Itabocal para a Cidade de Irituia, períodos matutino após o término das aulas retorno inverso.	QUILOMETRO	178	112	19936
13	SÃO JOSÉ DO GALHO GRANDE/JARAQUARA/ITABOCAL. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: comunidade São José do Galho Grande passando pela comunidade do Jaraquara para a comunidade de Itabocal, período noturno, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 96 km diários.	QUILOMETRO	96	112	10752
14	SÃO JOSÉ DO GALHO GRANDE/JARAQUARA/ITABOCAL. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: comunidade São José do Galho Grande passando pela comunidade do Jaraquara para a comunidade de Itabocal, período matutino após o término das aulas retorno inverso, totalizando 96 km diários.	QUILOMETRO	96	112	10752
15	SÃO JORGE/TABOQUINHA/PATRIMÔNIO. Serviço de Transporte Escolar em veículo tipo Van/Kombi com capacidade de 16 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade São Jorge passando por Taboquinha para a comunidade Patrimônio, período matutino, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 28 km diários.	QUILOMETRO	28	112	3136



16	CANDEUA/PURAUQUEQUARA/AJARÁ/IRITUIA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Candeuá passando pelas comunidades Puraquequara, Ajará e Catuense para a cidade de Irituia, período noturno, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 115 km diários..	QUILOMETRO	115	112	12880
17	CANDEUA/PURAUQUEQUARA/AJARÁ/IRITUIA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Candeuá passando pelas comunidades Puraquequara, Ajará e Catuense para a cidade de Irituia, período matutino após o término das aulas retorno inverso, totalizando 115 km diários..	QUILOMETRO	115	112	12880
18	MARACAXETA/CASTANHALZINHO/CANDEUA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: comunidade Maracaxeta passando pelas comunidades Castanhalzinho para a comunidade Candeuá, período vespertino após o término das aulas retorno inverso, totalizando 72 km diários.	QUILOMETRO	72	112	8064
19	MARACAXETA/CASTANHALZINHO/CANDEUA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: comunidade Maracaxeta passando pelas comunidades Castanhalzinho para a comunidade Candeuá, período matutino após o término das aulas retorno inverso, totalizando 72 km diários.	QUILOMETRO	72	112	8064
20	AÇAITEUA/MONTANHA/ENGENHO/CANDEUA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade do Açaitéua passando pela comunidade Montanha e comunidade Engenho até a beira do Rio para a comunidade Candeuá, período vespertino após o término das aulas retorno inverso, totalizando 82 km diários.	QUILOMETRO	82	112	9184
21	AÇAITEUA/MONTANHA/ENGENHO/CANDEUA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade do Açaitéua passando pela comunidade Montanha e comunidade Engenho até a beira do Rio para a comunidade Candeuá, período matutino após o término das aulas retorno inverso, totalizando 82 km diários.	QUILOMETRO	82	112	9184
22	SOROROCA/CASTANHALZINHO/MACEDÔNIA/SALMISTA/TESSALÔNICA/CIDADE DE IRTUIA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade do Sororoca passando pela comunidade Macedônia, Salmista e comunidade Tessalônica para a Cidade de Irituia, período noturno após o término das aulas retorno inverso, totalizando 201 km diários.	QUILOMETRO	201	112	22512



23	SOROROCA/CASTANHALZINHO/MACEDÔNIA/SALMISTA/TESSALÔNICA/CIDADE DE IRTUIA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade do Sororoca passando pela comunidade Macedônia, Salmista e comunidade Tessalônica para a Cidade de Irituia, período matutino após o término das aulas retorno inverso, totalizando 201 km diários.	QUILOMETRO	201	112	22512
24	CASSEBOTA /IGARAPÉ BRANCO ARRAIAL VELHO/KM 14. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Cassebota passando pela comunidade Igarapé Branco e comunidade Arraial Velho para o Km 14 – Vila São Francisco, período matutino, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 78 km diários.	QUILOMETRO	78	112	8736
25	CASSEBOTA /IGARAPÉ BRANCO ARRAIAL VELHO/KM 14. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Cassebota passando pela comunidade Igarapé Branco e comunidade Arraial Velho para o Km 14 – Vila São Francisco, período noturno após o término das aulas retorno inverso, totalizando 78 km diários.	QUILOMETRO	78	112	8736
26	ASSENTAMENTO CARLOS PRESTES/EFESON/KM 23/KM 18/KM 14. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Assentamento Carlos Prestes passando pela comunidade do Efeson, Km 23 e Km 18 para o Km 14 – Vila São Francisco, período matutino após o término das aulas retorno inverso, totalizando 80 km diários.	QUILOMETRO	80	112	8960
27	MARUPÁ/SANTA MARIA/PONTE DO JURUJAIA/KM 14. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade do Marupá passando pelas comunidades de Bom Jardim e Santa Mara para o Km 14 – Vila São Francisco, período matutino após o término das aulas retorno inverso, totalizando 80 km diários.	QUILOMETRO	80	112	8960
28	FAZENDO DO CARDOSO/BETÂNIA/KM 14. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Fazenda do Cardoso passando pela comunidade da Betânia para o Km 14 – Vila São Francisco, período noturno após o término das aulas retorno inverso, totalizando 50 km diários.	QUILOMETRO	50	112	5600
29	FAZENDO DO CARDOSO/BETÂNIA/KM 14. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Fazenda do Cardoso passando pela comunidade da Betânia para o Km 14 – Vila São Francisco, período matutino após o término das aulas retorno inverso, totalizando 50 km diários.	QUILOMETRO	50	112	5600



30	VILA CONCEIÇÃO/GALILEIA. Serviço de Transporte Escolar em veículo tipo Van/Kombi com capacidade de 14 lugares, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Vila Conceição para comunidade Galileia, período matutino após o término das aulas retorno inverso, totalizando 30 km diários.	QUILOMETRO	30	112	3360
31	VILA CONCEIÇÃO/GALILEIA. Serviço de Transporte Escolar em veículo tipo Van/Kombi com capacidade de 14 lugares, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Vila Conceição para comunidade Galileia, período vespertino após o término das aulas retorno inverso, totalizando 30 km diários.	QUILOMETRO	30	112	3360
32	CAPADÓCIA/SERINGA/ALACID NUNES/PATRIMÔNIO. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Capadócia passando pela comunidade Seringa e Alacid Nunes para a comunidade Patrimônio, período noturno após o término das aulas retorno inverso, totalizando 105 km diários.	QUILOMETRO	105	112	11760
33	CAPADÓCIA/SERINGA/ALACID NUNES/PATRIMÔNIO. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Capadócia passando pela comunidade Seringa e Alacid Nunes para a comunidade Patrimônio, período matutino após o término das aulas retorno inverso, totalizando 105 km diários.	QUILOMETRO	105	112	11760
34	UXITEUA/SANTANA DO CURUÇÁ/GALILEIA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade do Santana do Curuçá passando pelas comunidades São Bento, Uxiteua e Bom Jardim, para a Galileia, período vespertino após o término das aulas retorno inverso, totalizando 38 km diários.	QUILOMETRO	38	112	4256
35	MARUPÁ/CAFETEUA/BELA VISTA/SÃO BENTO/JESUSALÉM/SÃO RAIMUNDO/GALILÉIA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade do Marupá passando pelas comunidades do Cafeteua, Bela Vista, Jerusalém e São Raimundo para a comunidade da Galiléia, período Vespertino, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 100 km diários.	QUILOMETRO	100	112	11200
36	MARUPÁ/CAFETEUA/BELA VISTA/SÃO BENTO/JESUSALÉM/SÃO RAIMUNDO/GALILÉIA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade do Marupá passando pelas comunidades do Cafeteua, Bela Vista, Jerusalém e São Raimundo para a comunidade da Galiléia, período Matutino após o término das aulas retorno inverso, totalizando 100 km diários.	QUILOMETRO	100	112	11200



37	CORRENTE/HEBRON/CIDADE DE IRITUIA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Corrente passando pelas comunidades Hebron, Tessalônica e Bangu para a Cidade de Irituia, período matutino após o término das aulas retorno inverso totalizando 122 km diários.	QUILOMETRO	122	112	13664
38	CORRENTE/HEBRON/CIDADE DE IRITUIA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Corrente passando pelas comunidades Hebron, Tessalônica e Bangu para a Cidade de Irituia, período noturno, após o término das aulas retorno inverso totalizando 122 km diários.	QUILOMETRO	122	112	13664
39	BOA DISTÂNCIA/PARTE GALO/TESSALÔNICA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de mínima de 23 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Boa Distância passando pelas comunidades Parte Galo e Ramal do Munhequinha para a comunidade Tessalônica, período noturno, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 66 km diários.	QUILOMETRO	66	112	7392
40	BOA DISTÂNCIA/PARTE GALO/TESSALÔNICA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de mínima de 23 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Boa Distância passando pelas comunidades Parte Galo e Ramal do Munhequinha para a comunidade Tessalônica, período matutino, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 66 km diários.	QUILOMETRO	66	112	7392
41	SANTA HELENA/CANAÃ/SALMISTA/TESSALÔNICA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Santa Helena passando pelas comunidades Canaã e Salmista para a Comunidade Tessalônica, período vespertino, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 76 km diários.	QUILOMETRO	76	112	8512
42	SANTA HELENA/CANAÃ/SALMISTA/TESSALÔNICA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Santa Helena passando pelas comunidades Canaã e Salmista para a Comunidade Tessalônica, período matutino após o término das aulas retorno inverso, totalizando 76 km diários.	QUILOMETRO	76	112	8512
43	MARAMBAIA/SÃO BENEDITO/SANTA HELENA/BANGU/ TESSALÔNICA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Marambaia passando pelas comunidades São Benedito, Santa Helena e Bangu para a comunidade Tessalônica, período Noturno, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 64km diários .	QUILOMETRO	64	112	7168



44	MARAMBAIA/SÃO BENEDITO/SANTA HELENA/BANGU/ TESSALÔNICA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Marambaia passando pelas comunidades São Benedito, Santa Helena e Bangu para a comunidade Tessalônica, período Matutino após o término das aulas retorno inverso, totalizando 64km diários .	QUILOMETRO	64	112	7168
45	ACHA/AJARÁ/ARARAQUARA/IRACURUÇA/CANDEUA. Serviço de Transporte Escolar em serviço tipo Van/Kombi com capacidade de 14 lugares com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, como no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade do Acha passando pelas comunidades Ajará, Araraquara e Itacuruçá para a Comunidade Candeuca, período vespertino, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 60km diários.	QUILOMETRO	60	112	6720
46	ACHA/AJARÁ/ARARAQUARA/IRACURUÇA/CANDEUA. Serviço de Transporte Escolar em serviço tipo Van/Kombi com capacidade de 14 lugares com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, como no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade do Acha passando pelas comunidades Ajará, Araraquara e Itacuruçá para a Comunidade Candeuca, período matutino após o término das aulas retorno inverso, totalizando 60km diários.	QUILOMETRO	60	112	6720
47	SÃO PAULO/OLARIA/BRASILEIRA. Serviço de Transporte Escolar em Microônibus com capacidade mínima de 23 poltronas com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, como no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade São Paulo passando pela comunidade Olaria para a comunidade Brasileira, período vespertino, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 60 km diários.	QUILOMETRO	60	112	6720
48	SÃO PAULO/OLARIA/BRASILEIRA. Serviço de Transporte Escolar em Microônibus com capacidade mínima de 23 poltronas com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, como no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade São Paulo passando pela comunidade Olaria para a comunidade Brasileira, período matutino, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 60 km diários.	QUILOMETRO	60	112	6720
49	AJARÁ/SÃO BENTO/SÃO JOSÉ/RAMAL DA ANDRESSA/SANTA ROSA. Serviço de Transporte Escolar em serviço tipo Van/Kombi com capacidade de 14 lugares com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, como no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade do Ajará, passando pelas comunidades São Bento, São José e Ramal da Andressa para a comunidade Santa Rosa, período matutino, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 27 km diários.	QUILOMETRO	27	112	3024
50	ENTRONCAMENTO/BRASILEIRA/CIDADE DE IRITUIA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Entroncamento passando pelas comunidades do Prata e comunidade Brasileira e Olaria para a cidade de Irituia, período noturno, após o término das aulas retorno inverso, totalizando 82km diários.	QUILOMETRO	82	112	9184



51	ENTRONCAMENTO/BRASILEIRA/CIDADE DE IRITUIA. Serviço de Transporte Escolar em ônibus com capacidade de 48 poltronas, com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, com no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade Entroncamento passando pelas comunidades do Prata e comunidade Brasileira e Olaria para a cidade de Irituia, período matutino após o término das aulas retorno inverso, totalizando 82km diários.	QUILOMETRO	82	112	9184
52	PRATA/SÃO PEDRO/BRASILEIRA. Serviço de Transporte Escolar em serviço tipo Van/Kombi com capacidade de 14 lugares com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, como no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade do Prata, passando pela comunidade São Pedro para a comunidade Brasileira, período vespertino, após o término das aulas retorno inverso totalizando 35km diários.	QUILOMETRO	35	112	3920
53	PRATA/SÃO PEDRO/BRASILEIRA. Serviço de Transporte Escolar em serviço tipo Van/Kombi com capacidade de 14 lugares com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei, como no máximo 10 anos de fabricação, com o seguinte trajeto: Comunidade do Prata, passando pela comunidade São Pedro para a comunidade Brasileira, período matutino após o término das aulas retorno inverso totalizando 35km diários.	QUILOMETRO	35	112	3920

**5.3** - Para o cumprimento das rotas, os condutores precisam atender as especificações necessárias de acordo com as orientações do Programa Nacional de Transporte Escolar.

#### **Pré-Requisitos do Condutor**

O condutor do automóvel, deve ter:

- Idade superior a 21 anos.
- Habilitação para dirigir veículos na categoria D para os veículos: ônibus, micro-ônibus e VAN
- Habilitação para dirigir veículos na categoria B para os veículos tipo: carro pequeno
- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- Possuir matrícula específica no Detran.
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

#### **6 DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO PRESTADO.**

**6.1** O licitante vencedor deverá prestar os Serviço de Locação de Transporte Escolar de forma imediata após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de Serviços juntamente com a Nota de Empenho Prévio sem interrupções.

**6.2** O prazo de vigência da prestação dos Serviços de Locação de Transporte Escolar, deverão iniciar imediata após a assinatura do contrato com a duração estimada de até 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogada, renovando-se anualmente, por igual e sucessivos períodos.

**6.3** O (s) licitante (s) vencedor (es) deverá prestar os serviços de Transporte Escolar, junto a **Secretaria Municipal de Educação de Irituia**.

**6.4** – Os Serviços de Locação de Transporte Escolar serão realizadas, conforme planilha das respectivas rotas de acordo com o item 5 e subitem 5.2 deste Termo de Referência fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. Ressaltando que mensalmente será enviado a Ordem de Serviços com a respetiva nota de

empenho, devidamente assinada pelo Departamento Competente, a qual deverá se identificar por meio de carimbo e assinatura.

6.5 – A contratação do (s) serviços de locação de Transporte Escolar será realizada por item, cabendo ao vencedor de cada item especificamente **rotas**, terá que realizar o atendimento em sua rota, nos formatos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

6.6 - O cômputo das faturas/notas fiscais, levará em consideração os quantitativos referente aos dias letivos mensal e o cumprimento diário do **km** rodado, conforme a solicitação da Ordem de Serviço para que a CONTRATANTE, possa efetuar o pagamento.

6.7 - Os serviços de locação de Transporte Escolar a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência, ressaltando-se que os quantitativos ali descritos são estimativos à luz da necessidade identificada e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviços a serem expedidas pelo departamento ou coordenação pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Irituia /PA.

6.8 - Os serviços de locação de Transporte Escolar a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência, ressaltando-se que os quantitativos ali descritos são estimativos à luz da necessidade identificada e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviços a serem expedidas pelo departamento ou coordenação pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Irituia /PA.

6.9 – O licitante vencedor deverá manter obrigatoriamente os veículos de transporte escolar com o seu respectivo motorista nas dependências de cada unidade escolar tanto na Zona Urbana e Rural desde o primeiro horário do início da aula 07:00(sete) horas até as 12:30hs (doze e trinta minutos) e no segundo horário das 13:00 (treze horas) horas até as 18:00 (dezoito) horas e do terceiro horário das 18:00 (dezoito) horas até as 23:00 (vinte e três) horas. Ressaltamos que os horários podem sofrer alterações de acordo com as orientações técnicas da Secretária Municipal de Educação de Irituia /PA para garantir o cumprimento do calendário escolar.

6.10 - Nos casos de impossibilidade da Prestação dos serviços, ocasionadas ou por falta de manutenção preventiva e corretiva de responsabilidade da CONTRATADA, deverá atender às solicitações de substituição dos veículos do Transporte Escolar e garantindo a continuidade dos serviços sem danos a CONTRATANTE. Nesses casos a comunicação será realizada através de outros meios como telefone, torpedo de telefone celular, correio eletrônico ou fax, desde que demandadas pelo Responsável do Departamento/Coordenadoria de Compras ou Fiscal do Contrato.

6.11 Os serviços especificados no item 5 e seus subitens, neste Termo serão executados, obrigatoriamente, por motoristas idôneos e tecnicamente capacitados que atendam, no mínimo, os requisitos abaixo:

- a) possuir instrução mínima de ensino fundamental concluído;
- b) Atestado de bons antecedentes, apresentando-o sempre que solicitado pela Contratante;
- c) ter experiência mínima de 01 ano como motorista profissional, comprovada em Carteira de Trabalho;
- d) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- e) demonstrar capacidade comunicativa;
- f) carteira nacional de habilitação válida, de acordo com as categorias definidas dos VEÍCULOS - e conforme disposições do Código Trânsito Brasileiro (CTB);
- g) atestado de bons antecedentes, apresentando-o sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato ou representante da Secretaria Municipal de Educação;
- h) registro da empresa Contratada, de acordo com a CLT e demais exigências trabalhistas;
- i) bom conhecimento das vias urbanas e da área rural do Município,
- j) comprovar participação em curso de direção defensiva;

6.12 - São obrigações dos motoristas para o cumprimento do item 5 e seus subitens do Termo de Referência

- a) Cumprir às Leis de trânsito;
- b) Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento dos CONTRATANTES e de outros órgãos;
- c) Não fumar no interior dos veículos;
- d) Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;
- e) Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- f) Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;
- g) Portar Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- h) Não utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao objeto do contrato;
- i) Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, em hipótese alguma, quando em serviço;
- j) Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço da Contratante, a não ser os previstos em contrato;
- k) Manter-se uniformizado com destaque para "MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR", com crachá de identificação da empresa de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- l) Comunicar ao fiscal do Contrato a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo;
- m) Manter o veículo sempre em perfeitas condições de limpeza e asseio;
- n) Manter-se sempre com cabelo aparado e barbeado;
- o) Manter sempre nas rotas estabelecidas neste termo de referência;
- p) Manter-se atento quando estacionado, evitando dormir ou distrair-se com leitura;
- q) Manter sempre as portas fechadas antes do movimento do Transporte escolar;
- r) Estacionar os veículos sempre em locais permitidos e iluminados;
- s) Nunca parar os veículos por solicitação de estranhos;
- t) Redobrar a atenção em dias chuvosos;
- u) Respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de escolas e hospitais e todos os outros locais que necessitem de maior atenção para cumprimento das normas de trânsito;
- v) Não iniciar conversações com os passageiros e falar somente quando solicitado;
- w) Não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância dos passageiros;
- x) Não desobedecer às determinações da Secretaria Municipal de Educação de Irituia /PA;
- y) Executar todas as atividades inerentes à função de motorista.

## **7. DOS CUSTOS ESTIMADOS**

7.1 - A contratação pretendida será estimada com base em pesquisa de mercado a ser concluída realizada por representantes da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Irituia /PA.

7.2 – O licitante vencedor atender as solicitações realizadas pela CONTRATANTE para que o serviço seja prestado de forma adequada de acordo com as especificações do Termo de Referência.

7.3. Havendo necessidade de adequações, nas atividades da CONTRATANTE poderá sofrer alterações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

7.4 A prestação dos serviços será executada de maneira parcelada, a critério do contratante, a **Secretaria Municipal de Educação de Irituia /PA.**

7.5 A prestação do serviço definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **8. DA GARANTIA DO PRODUTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

8.1. Os serviços deverão ser prestados nos prazos de estimado de 05 (cinco) meses, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

9.1 Apresentação de pelo menos 01(um) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidades e característica iguais ou similares ao objeto desta licitação, em conformidade com art. 30 inciso II da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

9.2. As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de localização ou Funcionamento.

9.3 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

9.4 O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada.

9.5 Poderão ser exigidos outros documentos de Comprovação de Qualificação Técnica, caso necessário.

#### **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

10.2. A fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços de locação do Transporte Escolar será exercido pela **Secretaria Municipal de Educação de Irituia /PA.**, através de Servidor, devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- a). Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, acompanhará a prestação do serviço de locação, para verificar a prestação do serviço encontra-se conformidade com o objeto deste Termo de Referência;
- b). Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à prestação do serviço.
- c). Observar todos os aspectos estipulados (prazo da prestação do serviço de locação, local da prestação dos serviços em conformidade com o Termo de Referência.

10.3. O fiscal do Contrato realizar inspeções regulares para verificar se a prestação dos serviços de locação do Transporte Escolar está atendendo todas as exigências solicitadas no termo de Referência, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

10.4. A aceitação estará condicionada ao devido acompanhamento dos técnicos da SEMED. Não serão aceitos serviços que esteja em desacordo com as necessidades da CONTRATADA.

#### **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das constantes do Edital e Contrato.**

11.1. Durante o período de vigência do contrato a CONTRATADA deverá seguir fielmente as seguintes legislações proveniente a o serviço de Transporte Escolar em especial:

11.1.2 - LEI nº 10.880/04 Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

**11.1.3** A RESOLUÇÃO FNDE nº 12/11 Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação;

**11.2.** Os serviços de locação de veículos deverão ser prestados no Município de Irituia /PA como deslocamento tanto na zona urbana e zona rural.

**11.3.** As despesas com a logística, manutenções preventivas, corretivas, abastecimento dos veículos com combustíveis, licenciamento anual dos ônibus locados para o Transporte Escolar, bem como, qualquer outra relacionada à boa funcionalidade da execução do objeto, é de total responsabilidade da licitante.

**11.4** Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a licitante deverá substituir o veículo avariado/acidentado, ou adotar providências para solucionar o problema e viabilizar a conclusão do serviço em execução, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE, na forma possível de realizar a mesma, inclusive por telefone, torpedo de telefone celular, correio eletrônico ou fax, não repassando os custos adicionais que venha ter com a substituição do veículo do Transporte Escolar para a boa execução do objeto, devendo este transporte ser cobrado nas mesmas condições pactuadas no contrato;

**11.5** A substituição de veículos do Transporte Escolar, por quaisquer outras razões que inviabilizem a perfeita execução do objeto, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições citadas neste Termo de Referência.

**11.6** A CONTRATADA deverá garantir que os serviços de locação do Transporte Escolar tipo: Rodoviários deverão estar regulamentando em conformidade com a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) ou legislações vigentes.

**11.7.** Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**11.8** Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

**11.9** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.10** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.11** Refazer ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto;

**11.12** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.13** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.14.** Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da prestação do serviço, bem como todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

**11.15** Executar a prestação do serviço de locação do Transporte Escolar, sem transferência de responsabilidade.

**11.16.** Disponibilizar a todos

lugares, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, mantendo-os em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo todas as normas que regulamentam a utilização de veículos.

**11.17.** Disponibilizar os serviços de locação do Transporte Escolar nas quantidades necessárias para cumprimento do Termo de Referência;

**11.18** Disponibilizar o ônibus para o Transporte Escolar para o cumprimento dos 21 a 25 dias letivos de aula mensal, podendo ser acrescidos mais conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, apresentar cópia autenticada dos documentos dos ônibus para que esteja disponível ao transporte escolar

a serviço da CONTRATANTE, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos ônibus. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à Fiscalização da Contratante;

**11.17** - Exercer rígido controle com relação à validade da regularização referente a documentação dos ônibus;

**11.19** Substituir, imediatamente os ônibus de sua propriedade que vier a se acidentar ou que a não se apresente em perfeitas condições de utilização;

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

**12.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados de locação dos veículos, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**12.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de um servidor especialmente designado;

**12.4** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço de Transporte Escolar, conforme a as rotas no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

**12.6** - Assumir todas as despesas e responsabilidades com multas, taxas etc., e ainda, ressalvadas as hipóteses previstas neste termo, arcar com pedágios, impostos e estacionamentos;

## **13 DO PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela **Secretaria Municipal de Educação de Irituia /PA**;

**13.2** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**13.3** O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

**13.4** Na Nota Fiscal deverão constar a descrição o objeto ora prestado, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

**13.5** Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.

**13.6** A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Educação com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

**13.7** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº \_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_, Banco: \_\_\_\_, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

## **14 DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 Será Admitida a subcontratação de parte do objeto licitado.

14.2 A contratada poderá fazer uso de veículos sublocados ou subcontratar os serviços, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança e obedecidas as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

## 15 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.2 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.4 fraudar na execução do contrato;

16.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6 cometer fraude fiscal;

16.1.7 não mantiver a proposta.

16.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 **advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**16.2.1 multa moratória observada os seguintes limites:**

a) **0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

16.2.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.2 **suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a Administração Pública Estadual pelo prazo não superior a dois anos;

16.2.3 **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.3.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**16.3.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **17 DOS CASOS DE RESCISÃO**

**17.1** De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

**I - por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

**II - amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

**III - judicial**, nos termos da legislação.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços executado e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

## **18 DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

**18.1** Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência, com Edital e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

**18.2** O Contrato terá vigência de **05 (cinco) meses**, a contar da data de sua assinatura; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

**18.3** O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

## **19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** A Secretaria Municipal de Educação de Irituia /PA reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos materiais entregues com as do Termo de Referência.

**19.2** A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

**19.3** Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas no Setor de Licitação e Contratos na sede da Secretaria Municipal de Irituia /PA;

**19.4** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Irituia /PA, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Maria da Paz Moreira de Souza Santos  
Secretária Municipal de Educação